



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA MARIO RODRIGUES - DMR
GABINETE DO DIRETOR RELATOR

RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 017/2010^{mh}

OBJETO: Início de cobrança de pedágio da BR-116/SP/PR, trecho São Paulo - Curitiba explorado pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A.

ORIGEM: SUINF/ANTT

PROCESSO(s): 50500.023801/2008-46

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER/ANTT/PRG/LCA Nº 0633 - 3.4.1.11/2009

PROPOSIÇÃO DMR: Pelo Deferimento

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

I - Das Preliminares

Análise do Processo Administrativo de nº **50500.023801/2008-46**, com autuação datada de 26/03/2008, versando sobre início da cobrança de pedágio da Rodovia BR-116/SP/PR, trecho São Paulo - Curitiba, explorada pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A, com a finalidade de detalhar a composição da tarifa de pedágio.

II - Dos Fatos

A Tarifa Básica de Pedágio inicial (TBP), proposta pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., foi de R\$ 1,36400, referenciada ao mês de julho de 2007. Conforme exposto na **Nota Técnica nº 060/2008/GEECO/SUREF (Fls. 80/88)**, de 04 de agosto de 2008, não houve necessidade de rever a alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

Consta nos autos do processo, que a cobrança de pedágio pela Concessionária estava originalmente prevista para 18 de agosto de

1



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA MARIO RODRIGUES - DMR
GABINETE DO DIRETOR RELATOR

2008. Como exposto na **Nota Técnica nº 0136/2009/GEFOR/SUINF**, informando que houve atraso na cobrança de pedágio nas diferentes praças que compõem o sistema Rodoviário em tela.

Em razão dos impactos de ações/omissões por parte da Administração e à força maior, tais quais explanados na referida Nota Técnica, esta Agência autorizou, por meio da Deliberação nº 479, de 18 de novembro de 2008 (**Fl.117**), esta Concessionária a dar início à arrecadação nas diferentes praças de pedágio a serem implantadas na Rodovia BR-116/SP/PR, em datas diferenciadas, à medida que estejam concluídas e aptas à operação, desde que atendidos os demais pré-requisitos contratuais.

III – Da Análise Processual

Conforme exposto pela área Técnica trata-se da atualização monetária da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão celebrado com a Concessionária AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S.A. Conforme Aviso publicado no Diário Oficial da União nº 250, seção 3, em 24 de dezembro de 2008, a Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A. foi autorizada a iniciar, a partir de zero hora do dia 29 de dezembro de 2008, a cobrança da tarifa de pedágio nas praças P1 e P4, localizadas em São Lourenço da Serra – SP e em Cajati – SP. O valor da tarifa de pedágio, para a categoria 1 (um) foi de R\$ 1,50, resultado de uma atualização monetária indicando um acréscimo de + 8,07 % antes do arredondamento, e de 9,97 % após o arredondamento, correspondente à variação do IPCA entre julho de 2007 e dezembro de 2008, com vistas à recomposição tarifária.

O início da cobrança de pedágio nas outras praças ocorreu em 22 de fevereiro de 2009 para a P3, em 10 de março de 2009 para a P6, em 23 de março de 2009 para a P2 e em 18 de maio de 2009 para a P5, todas com a mesma tarifa do que a cobrada na P1 e na P4.

IV – Da Proposição Final

Diante do exposto, e com base nas manifestações das Áreas Técnicas competentes, bem como no **PARECER/ANTT/PRG/LCA Nº 0633 - 3.4.1.11/2009**, proponho à Diretoria que delibere por:



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA MARIO RODRIGUES - DMR
GABINETE DO DIRETOR RELATOR

1 - Divulgar que a tarifa de pedágio de R\$ 1,50 praticada pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. desde 29 de dezembro de 2008, pela exploração do trecho São Paulo - Curitiba da Rodovia BR-116/SP/PR, conforme autorizada por esta Agência pelo Aviso publicado no Diário Oficial da União nº 2590, seção 3, em 24 de dezembro de 2008, é o resultado da atualização monetária de + 8,07% entre o período de julho de 2007 e dezembro de 2008, sobre a tarifa básica de pedágio R\$ 1,36400 (a preços iniciais), pelos motivos apresentados no referido processo.

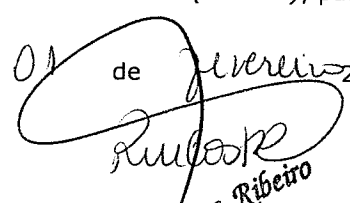
Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2010.


Mario Rodrigues Junior
Diretor

Encaminhamento: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento.

Em, 01 de fevereiro 2010.

Ass:


Regiane Costa Ribeiro
Secretária